



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.539, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

“ Estabelece reajuste nos valores constantes dos Anexos II e V, criados pelo Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que aprova o Mapa de Valores de imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de tributação, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos anexos II e V que integram a Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passam a vigorar conforme abaixo:-

ANEXO II

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR m² EM R\$
1	14,26
2	13,08
3	11,93
4	10,77
5	9,63
6	8,45
7	7,30
8	6,15
9	4,98
10	3,82
11	2,68
12	1,47
13	0,73



ANEXO V TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$
01	202,22	31	143,23	61	84,25
02	200,24	32	141,26	62	82,26
03	198,28	33	139,29	63	80,29
04	196,32	34	137,33	64	78,33
05	194,34	35	135,35	65	76,36
06	192,39	36	133,39	66	74,39
07	190,43	37	131,43	67	72,43
08	188,46	38	129,46	68	70,46
09	186,49	39	127,49	69	68,50
10	184,53	40	125,53	70	66,54
11	182,56	41	123,56	71	64,57
12	180,58	42	121,58	72	62,59
13	178,61	43	119,62	73	60,63
14	176,65	44	117,66	74	58,66
15	174,69	45	115,70	75	56,70
16	172,71	46	113,73	76	54,73
17	170,75	47	112,29	77	52,76
18	168,80	48	109,79	78	50,80
19	166,83	49	107,83	79	48,83
20	164,85	50	105,86	80	46,87
21	162,90	51	103,90	81	44,91
22	160,92	52	101,92	82	42,93
23	158,95	53	99,96	83	40,97
24	156,98	54	97,99	84	39,00
25	155,02	55	96,02	85	37,03
26	153,06	56	94,07	86	35,07
27	151,08	57	92,17	87	33,11
28	149,12	58	90,13	88	31,13
29	147,16	59	88,17	89	29,17
30	145,19	60	86,20	90	27,20



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

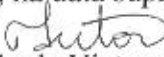
ARTIGO 3º - Os demais dispositivos e anexos da Lei nº 3009, de 29/12/2000, que não conflitam com a presente Lei, permanecem inalterados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 16 de outubro de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA